



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 20 de Novembro de 2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.298/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS SOLICITAÇÕES DE EXAMES POR IMAGEM OU LABORATORIAL E PRESCRIÇÕES MÉDICAS OU DE QUALQUER OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO SEJAM DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FÔRMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 3.298/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que as solicitações de exames por imagem ou laboratorial e prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado sejam digitadas, datilografadas ou escritas manualmente em letra de fôrma, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS SOLICITAÇÕES DE EXAMES POR IMAGEM OU LABORATORIAL E PRESCRIÇÕES MÉDICAS OU DE QUALQUER OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO SEJAM DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS MANUALMENTE DE FORMA LEGÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (NR)

Art. 2º O Artigo 1º da lei Municipal nº 3.298/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatório que a expedição de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

solicitação de exames por imagem ou laboratorial e a prescrição médica ou de qualquer outro profissional habilitado, seja digitada, datilografada ou escrita manualmente de forma legível, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios da rede pública e privada do município de Ivoti." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do Projeto de Lei, a fim de adaptar a legislação vigente às necessidades da população, determinando a obrigatoriedade de que as solicitações de exames por imagem ou laboratorial e prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado sejam digitadas, datilografadas ou escritas manualmente.

Ocorre que a legislação atual exige especificamente "letra de forma", o que tem gerado inconvenientes à população, que muitas vezes precisa retornar ao médico para solicitar uma nova receita, simplesmente pela receita não estar em "letra de forma".

Entendemos suficiente a exigência de que a escrita manual seja legível, não sendo necessária a obrigatoriedade de letra de forma.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei e esperamos que essa Colenda Câmara, possa manifestar-se favoravelmente à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal